

19-5-98

PARECER 330/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 1144/97.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar os restaurantes e estabelecimentos similares do Município a disporem de setores de guarda-volumes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta tem fundamento nos artigos 13, I, e 160, IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa e observar o disposto no art. 1284 do Código Civil, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /98 AO PROJETO DE LEI 1144/97.

Dispõe sobre o serviço de guarda-volumes nos restaurantes e estabelecimentos similares do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam todos os restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a oferecer aos seus clientes um serviço de guarda-volumes.

Parágrafo único - O serviço de guarda-volumes será oferecido gratuitamente, vedada a cobrança de taxa.

Art.2º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará a multa de 500 UFIR, dobrada na reincidência.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/03/98

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Bruno Feder

Viviani Ferraz